



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete Deputado Vermelho-PP/PR

**EMENDA Nº - CMMPV 1349/2026**  
(à MPV 1349/2026)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 21; e acrescente-se § 6º ao art. 21 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 21.** Fica a União autorizada a conceder financiamentos, no exercício de 2026, destinados a capital de giro, no montante total de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), aos prestadores de serviços aéreos regulares, e no mínimo R\$ 100.000.000,00 (cem milhões) aos prestadores de serviços aéreos que operam em aeroporto regional e rotas regionais, aeródromos públicos e privados, nos termos do art. 115 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.

.....  
§ 6º O disposto no *caput* se aplica à produção, distribuição, importação e comercialização de combustível destinado à operação de serviços aéreos em aeroportos regionais, rotas regionais, aeródromos públicos e privados.”

## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem como objetivo incluir a aviação regional no escopo da Medida Provisória nº 1.349, de 2026, a fim de conferir tratamento isonômico a todos os setores da aviação civil.

A Medida Provisória institui medidas de apoio financeiro, por meio de linhas de financiamento a capital de giro no âmbito do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, instituído pela Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011, destinadas a assegurar liquidez aos prestadores de serviços aéreos regulares impactados pelo cenário de volatilidade, preservando a continuidade de operações e o nível de atividade econômica.

A medida é extremamente válida e pertinente, porém ignora o transporte aéreo regional, centralizando o alcance das ações apenas nos grandes operadores aéreos.



O art. 115 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, que cria Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional – PDAR trás as seguintes definições relativas a esse modelo de transporte:

*I - aeroporto regional: aeroporto de pequeno ou médio porte, com movimentação anual (passageiros embarcados e desembarcados) inferior a 600.000 (seiscentos mil) passageiros; e*

*II - rotas regionais: voos que tenham como origem ou destino aeroporto regional.*

Essa emenda busca atender a esse seguimento da aviação civil, setor de extrema importância para a econômica brasileira. Aos prestadores de serviços aéreos regulares é autorizada a concessão de financiamentos, no exercício de 2026, destinados a capital de giro, no montante total de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). Essa emenda institui que pelo menos 10% desse montante seja destinado aos operadores regionais, 100.000.000,00 (cem milhões).

Portanto, como a aviação regional não está sendo contemplada pela Medida Provisória, faz-se necessário aprovarmos essa emenda, a fim de conceder tratamento isonômico ao setor aéreo e permitir a sobrevivência do seguimento nesse momento de dificuldade global.

Sala da comissão, 8 de abril de 2026.

**Deputado Vermelho**  
**(PP - PR)**  
**Deputado Federal**



Gabinete	Nome do Deputado	Assinatura



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267553641500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vermelho

